

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 50840.000617/2016-87 UASG: 395001

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos profissionais da EPL, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO	2
3.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
4.	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	4
5.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO	8
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	8
9.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
10.	DA NEGOCIÁÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
11.	DA HABILITAÇÃO	12
12.	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	18
13.	DA DESCONEXÃO	
14.	DOS RECURSOS	18
15.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	
16.	DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE	
18.	DA GARANTIA CONTRATUAL	20
19.C	DO CONTRATO	
20.		23
	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DO REAJUSTE	
	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
	NEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA	
	NEXO II DO EDITAL Ë MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	48
Α	NEXO III Ë DO EDITAL Ë MINUTA DE CONTRATO	49



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

PROCESSO nº: 50840.000617/2016-87

UASG: 395001

> Tipo de Licitação: Menor preço

- ➤ Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 25/ 01/2017, 09:30 horas.
- ➤ Data e horário de início de recebimento das propostas: 13/01/2017, 08:00 horas.
- ➤ Data e horário de término para recebimento das propostas: 25/01/2017, 09:29:59 horas.
- Endereço: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. Ë EPL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 341, de 18/11/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a ser adjudicado pelo critério de menor preço, sob o regime de execução sob empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; ao Decreto nº 3.555/2000; ao Decreto nº 8.538/2015, à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; à Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MP e suas alterações; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; demais legislações correlatas; e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos profissionais da EPL, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.



- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
 - 2.2.1. que se encontre em processo de dissolução ou em liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou de insolvência, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
 - 2.2.1.1. será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.
 - 2.2.2. que estejam suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de contratar com a EPL, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2.3. que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2.4. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
 - 2.2.6. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.7. empresário cujo estatuto social ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.9. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 2.2.10. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 2.2.11. quaisquer interessado enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



2.2.11.1. Entende-se por %participação indireta+a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@epl.gov.br.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos, enviados ou protocolados intempestivamente, serão desconsiderados.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestadas pelo Pregoeiro serão incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 4.1. O ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica poderá ser impugnado por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@epl.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no setor de Protocolo da EPL, situado no endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, CEP: 70308-200.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.



4.6. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro serão incluídas no site www.epl.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal . Compras-Governamentais, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2.O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2/2010-SLTI/MP, cujo teor se encontra disponível no www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:29:59 horas do dia 25/01/2017 (horário de Brasília-DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Compras-Governamentais, prevalecerão as deste Edital.



- 6.3. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.4. A proposta deverá ser formulada em conformidade com o **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL Ë ANEXO II do Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.
 - 6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:
 - a) deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I deste Edital, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a EPL;
 - b) deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias);
 - c) a Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões;
 - d) o critério de julgamento da proposta será o de menor preço (menor taxa de administração), visando taxa zero;
 - e) o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.



- 6.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e rubricadas as demais pelo representante legal da licitante.
- 6.4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.
- 6.6. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e detalhada, com a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.
- 6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.
- 6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.
- 6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 6.11. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet) e será dirigida por um Pregoeiro, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Ë ANEXO I** deste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Edital, ou com valores que contenham erro material. As propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Compras-Governamentais, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. As propostas estarão disponíveis no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema Compras-Governamentais.



- 9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 9.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7. Se incorreta a proposta a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 9.8. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 9.9.Os lances enviados em desacordo com o item 9.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço (menor taxa de administração), visando taxa zero, conforme este Edital e seus anexos.
- 10.2. Ocorrendo à participação de licitante que detenha a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 10.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 10.2.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II. as microempresas, empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o



objeto licitado;

- III. não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e
- V. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte.
- 10.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no item 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 10.7. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários, totais ou globais acima dos preços estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento da proposta.
- 10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora.
- 10.9. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda



a este Edital e seus anexos.

- 10.9.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.
- 10.10. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, via Sistema de Compras Governamentais, pelo campo %nexo da Proposta+, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: *licitacao* @epl.gov.br.
 - 10.10.1. A proposta comercial encaminhada na forma do item anterior deverá conter, além do disposto no item 6.4 e seus subitens, os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.
 - 10.10.2. A proposta também deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL É ANEXO II deste Edital.
 - 10.10.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Ë ANEXO I** deste Edital;
 - c) apresentarem preços finais superiores ao valor referencial da EPL;
 - 10.10.4. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não serão motivo de desclassificação, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - 10.10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa/SLTI nº 2/2008 e suas alterações.
 - 10.10.6. A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio do valor apresentado na proposta comercial, a ser preenchida pela licitante, em relação à sua proposta final de preço.



- 10.11. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá **comprovar**, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 (onze) deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail <u>licitacao @epl.gov.br</u>, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 10.12. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no Sistema de Compras Governamentais, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União . www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça . www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), bem como da documentação complementar especificada neste Edital.
 - 11.1.1. As consultas previstas na condição acima realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também e eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
 - 11.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
 - 11.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.
- 11.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema ComprasGovernamentais, por meio do campo %anexo+, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou, na



impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@epl.gov.br.

- 11.2.1. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do pregoeiro.
- 11.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; ou registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal . SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional . PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;

- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada por meio do SICAF ou pelo site http://www.tst.jus.br/certidao, *on line*, pelo Pregoeiro.
- 11.3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 11.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 11.3.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

 a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;



- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- a.2) será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em diligência apurar tal condição.
- b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta % line+ no caso de empresas inscritas no SICAF:

c) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação;
- b) A exigência acima encontra amparo no artigo 30 da Lei n° 8.666/93 e no Acordão n° 1432/2010 . Plenário . Tribunal de Contas da União . TCU;
- c) A Contratada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:
 - c.1. Vale Refeição (local da empresa) RA I . Brasília;

c.2. Vale Alimentação (domicilio do profissional):

(domicino do pronssionar).
Brasília
Gama
Taguatinga
Sobradinho
Paranoá
Ceilândia
Guará
Cruzeiro
Samambaia
Santa Maria
Recanto das Emas
Lago Sul
Riacho Fundo
Lago Norte
Candangolândia
Águas Claras
Sudoeste/Octogonal
Park Way
Jardim Botânico
Vicente Pires

d) A comprovação da rede credenciada, pela licitante vencedora, será feita na fase de contratação, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter um número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.



11.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, art 27 da Lei 8.666/93, e inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/05;
- c) declaração de que não ultrapassa o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; e
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 11.4. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF ficará **dispensada** de apresentar os documentos elencados nas alíneas ‰, ‰, e ‰, do item 11.3.1 e nas alíneas ‰, ‰, e ‰, do item 11.3.2; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.
- 11.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 11.8. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- 11.9. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.



12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN/SLTI nº 02/2010 e suas alterações, as quais deverão ser mantidas durante a execução do objeto.
 - 12.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA DESCONEXÃO

- 13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 14.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.



- 14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro, quando não houver recurso. Havendo recurso, a autoridade superior competente o fará.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, nos termos do item anterior.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implica no direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

16. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA Ë ANEXO I** deste Edital.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III deste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, que são:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro-garantia.
- 18.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da **CONTRATADA**, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da **CONTRATANTE**.
- 18.3. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.
- 18.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.
- 18.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 18.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.7. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 18.1.
 - 18.7.1. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.



- 18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 18.12.O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.13. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18.14.A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.
- 18.15. Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
- 18.16.Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 18.14.



- 18.17.A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.
- 18.18.No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.19.Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.
- 18.20. Quando efetuadas alterações no prazo do contrato ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora ser acionada para emitir o respectivo endosso.
- 18.21.Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços. Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 18.22.A Contratante poderá executar a garantia junto à instituição garantidora durante a vigência contratual e em prazo não superior a 90 (noventa) após o fim de tal vigência.

19.DO CONTRATO

- 19.1.Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e a Licitante Vencedora desta licitação, referente ao Processo nº 50840.000617/2016-87, de acordo com a minuta constante da MINUTA DE CONTRATO **ANEXO III** deste Edital.
- 19.2. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora **terá o prazo de 10 (dez) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 19.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.



- 19.3. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 19.4. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.
- 19.5. Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta *n line*+ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados . CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.6. A licitante vencedora, se contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.
- 20.2 A EPL efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pela EPL.
 - 20.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
 - 20.2.2. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gerenciadepessoas@epl.gov.br.



- 20.3 O atendimento ao subitem 20.2.2 não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da EPL.
- 20.4 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.
- 20.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 20.6 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à EPL quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.7 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.
- 20.8. A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 20.09.Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 20.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte . SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.11.A Contratada deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.12.O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.
- 20.13. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.



- 20.14.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 20.15.A Contratante poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 20.16.Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público . CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 20.17.Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.
- 20.18.Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

 ${\bf N}={\bf N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para



verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.20.Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o §6º do Art. nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.21.A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA Ë ANEXO I** deste Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.
- 20.22.A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

21.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1.A presente contratação está estimada em R\$ 1.288.972,80 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses.
- 21.2.As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2016, na Dotação Orçamentária da União . ação orçamentária: 26.331.2126.2012-0053 . AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES.
- 21.3.Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

22.DO REAJUSTE

22.1.Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da



proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

23.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa:

- a) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- b) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- c) Moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea %b+deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.1.5.As sanções previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 do item 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 23.1.2 facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 23.1.6. A sanção estabelecida subitem 23.1.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



- 23.1.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
- 23.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 20.1.4 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações legais.
- 23.1.9.Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2. Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação, na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.



- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 à Lei complementar nº 123/2006; à Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MP e suas alterações e demais normas aplicáveis.
- 24.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 24.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.16. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



- 24.17. A Justiça Federal . Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.18. O Edital poderá ser retirado enderecos: www.epl.gov.br nos www.comprasgovernamentais.gov.br e para retirada fisicamente do edital xerografado deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento da União . GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira onde o pagamento foi efetuado, comprovando o recolhimento do valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) a cópia. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI . Sistema de Administração Financeira > Guia de Recolhimento da União > Impressão > GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário, qual sejam: Unidade Favorecida: Código 395001; Gestão: 39253; e Recolhimento: Código 18855-7.
- 24.19. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço www.epl.gov.br, opção %Acesso a Informação+, %Licitação+, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas desde já a acessá-las para a obtenção de informações.
- 24.20. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.epl.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Licitações da EPL, situada no SCS Quadra 9, Lote C, 8º andar . Edifício Parque Cidade Corporate . Torre C, Brasília DF, CEP: 70.308-200 , nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:59 horas, Telefones para contato: (061) 3426-3885.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2017.

ELENICE SILVA SOUSA SANTOS Pregoeira



ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos profissionais da EPL, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Realização de procedimento licitatório, que irá resultar na contratação, por este Termo de Referência, de empresa especializada para fornecimento de cartão refeição/alimentação, com chip, de forma contínua. O objeto da contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008-SLTI/MPOG, enquadrado na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 5.450/05.
- 2.2. A contratação justifica-se, ainda, pela obrigação decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a EPL e o Sindicato Laboral.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação está relacionado no rol de objetos comuns, conforme item 33 do Anexo do Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com uso de especificações do mercado, permitindo que seja utilizada a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 4.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão:
- 4.2.1 Ser entregues personalizados como nome do usuário/profissional da EPL, razão social da EPL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na



legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

- 4.2.2 Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos profissionais da EPL, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios **%** natura + em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).
- 4.3 A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os profissionais da EPL possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham.
- 4.4 Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.
- 4.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a EPL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 4.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da EPL.
- 4.7 Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da EPL, sempre que necessário.
 - 100% Refeição, com alternativa de,
 - 100% Alimentação ou
 - 50% Refeição e 50% Alimentação
- 4.8 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da EPL via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 4.9 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.



5 DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 5.1 Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, e as notas fiscais deverão ser entregues na Gerência de Gestão de Pessoas . GEPES, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C,. Torre C . 8º andar Edifício Parque Cidade Corporate Brasília . DF, CEP 70.308-200.
- 5.2 O horário para entrega é das 9h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis.

6 DO QUANTITATIVO

6.1 O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal previsto para o biênio de 2016/2017.

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO		
Profissionais	160		

7 DO VALOR DO CRÉDITO

7.1 O valor facial do crédito mensal para o benefício Auxílio Refeição/Alimentação será de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) por profissional:

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Profissionais	160	R\$ 667,00

8 DO PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O preço para a contratação pelo período de 12(doze) meses da data de assinatura do contrato, será de R\$ 1.288.972,80 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), compreendendo:
- 8.1.1 Valores a serem creditados mensalmente nos cartões a favor dos profissionais:

Quadro de Pessoal	Limite B				
A		Diário C	Qtd. D	Mensal E= C x D	Valor Mensal F = B x E
Refeição/Alimentação	160	30,32	22	667,00	106.720,00
					1.280.640,00

8.1.2 Poderá ser cobrado o valor, referente à emissão unitária dos cartões (considerando 160 profissionais) de R\$ 6,00 (seis reais). No caso de opção integral por fracionamento do valor em 2 benefícios, alimentação e refeição, o custo para emissão de cartões poderá ter o total de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).



8.1.3 A taxa de administração mensal poderá ter custo médio unitário de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) perfazendo o total (considerando 160 profissionais) de R\$ 534,40 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), anual de R\$ 6.412,80.

9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato no endereço informado no item 5.1.
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema on-line que permita a **CONTRATANTE** solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, itens 1 e 4, e ainda, emitir relatórios referentes às solicitações
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, conforme solicitação da EPL, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela **CONTRATANTE**, no endereço constante no item 5.1.
- 9.5 A **CONTRATADA** deverá reembolsar à EPL, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, itens 1 e 4.
- 9.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários via sistema, consulta de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.
- 10 DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS
- 10.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à EPL e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 10.1.1. Funcionalidades disponíveis a EPL:
 - a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
 - b) Alteração de cadastro da empresa;
 - c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;



- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor:
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a EPL efetuar o estorno de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 10.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
 - a) Alteração de senha;
 - b) Bloqueio de cartão;
 - c) Solicitação de reemissão de cartão;
 - d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

11 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.
- 11.2 A exigência acima encontra amparo no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 1432/2010 . Plenário . Tribunal de Contas da União . TCU.
- 11.3 A **CONTRATADA** deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:
- 11.3.1 Vale Refeição (local da empresa): RAI. Brasília.
- 11.3.2 Vale Alimentação (domicilio do profissional): RA I . Brasília, RA II Gama, RA III Taguatinga, RA V Sobradinho, RA VII Paranoá, RA IX Ceilândia, RA X Guará, RA XI Cruzeiro, RA XII Samambaia, RA XIII Santa Maria, RA XV Recanto das Emas, RA XVI Lago Sul, RA XVII Riacho Fundo, RA XVIII Lago Norte, RA XIX Candangolândia, RA XX Águas Claras, RA XXII Sudoeste/Octogonal, RA XXIV Park Way, RA XXVII Jardim Botânico, RA XXX Vicente Pires.



11.3.3 A comprovação da rede credenciada, pela licitante vencedora, será feita na fase de contratação, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter um número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.
- 12.2 A EPL efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pela EPL.
- 12.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 12.2.2 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gerenciadepessoas@epl.gov.br.
- 12.2.3 O atendimento ao subitem 12.2.2 não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da EPL.
- 12.3 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.
- 12.4 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 12.5 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à EPL quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.6 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.



- 12.7 A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 12.8 Previamente a cada pagamento, a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.
- 12.9 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 12.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte . SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro-garantia.
- 13.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da **CONTRATADA**, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da **CONTRATANTE**.
- 13.3 Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.
- 13.4 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.
- 13.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



- 13.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.7 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 13.1.
- 13.7.1 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- 14.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.4 Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 14.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 14.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 14.7 Não será permitida a subcontratação, subrogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.
- 14.8 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



- 14.9 Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.
- 14.10 Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666-93.
- 14.11 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 14.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.13 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 14.14 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 14.15 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
- 14.16 Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representálo na execução do contrato.
- 14.17 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- 14.18 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.
- 14.19 Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 14.20 Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.



- 14.21 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 14.22 Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
- 14.23 Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.
- 14.24 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 14.25 Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
- 14.26 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Solicitar à **CONTRATADA** os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
- 15.2 Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões.
- 15.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências da EPL, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.
- 15.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela **CONTRATANTE**, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços.
- 15.5 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias corridos para a sua correção.



15.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por profissional, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:
- 16.1.1 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 16.1.2 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**.
- 16.1.3 Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- 16.1.4 Conferir regularidade das certidões fiscais.
- 16.1.5 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- 16.1.6 Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido nos itens 9.2 e 9.3.

17 DA PROPOSTA DE PRECOS

- 17.1 Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a EPL.
- 17.2 A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).
- 17.3 A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.



17.4 O critério de julgamento da proposta será o de menor preço (menor taxa de administração), visando taxa zero.

18 DO CONTRATO

- 18.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 18.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela EPL.
- 18.3 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da Lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.4 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital e seus anexo.
- 18.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.
- 18.5 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE.**

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A empresa durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras . NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2016, na Dotação Orçamentária . Ação orçamentária: **26.331.2126.2012-0053** - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES.



21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

21.1.1 Advertência

21.1.2 Multa:

- d) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- e) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- f) Moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea %b+deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 21.2 As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 do item 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 21.1.2 facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 21.3 A sanção estabelecida subitem 21.1.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 21.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.



- 21.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 21.1.4 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 21.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 REAJUSTE DO CONTRATO

- 22.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 22.2 O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 As emissões subsequentes, tanto de cartões destinados aos novos beneficiários como para substituição de cartões danificados deverão ocorrer em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido da EPL.
- 23.2 Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos disponibilizados, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
- 23.3 A validade do cartão será de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão.
- 23.4 A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da EPL, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 23.5 A manutenção do atendimento a EPL e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá ocorrer em período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.



- 23.6 Os custos de emissão, de fornecimento e de entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a EPL ou para os beneficiários.
- 23.7 Não será permitida a participação sob a forma de consórcios.
- 23.8 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº	/	_
Licitação nº	/	EPL

A Empresa de Planejamento e Logística . EPL, por meio do seu profissional (nome), matrícula SIAPE (número), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (nome), CNPJ (número), endereço (indicar), telefone (indicar), email (indicar), o início da execução do serviço de (indicar), contratado, bem como a entrega dos serviços necessários abaixo mencionados, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.

- 1. Cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados como nome do usuário/profissional da EPL, razão social da EPL e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 3. Os cartões de alimentação/refeição deverão permitir que os profissionais da EPL, possam adquirir refeições prontas e gêneros alimentícios ‰ natura+ em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).
- Possuir rede de estabelecimentos caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas.
- 5. Fornecer as listagens contendo as redes credenciadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.



6. Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da EPL, sempre que necessário.

100% Refeição, com alternativa de, 100% Alimentação ou 50% Refeição e 50% Alimentação

- 7. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da EPL via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.
- 8. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.

carroes or massing and promotionals.
Nome/carimbo e assinatura do profissional da EPL
Recebi, em/, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valo contratado.
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço
RG e CPF



ANEXO II DO EDITAL Ë MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2017

Razão Social da Preponente:				
Endereço (completo):				
CNPJ/MF nº:	Insc. Estadual nº:	Insc. Municipal nº:		
Telefone:	Fax:	E-mail:		

- Objeto: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais,
- 2. Quantidade: até 160 cartões
- 3. **Taxa de Administração** =% (... por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para os auxílios refeição e alimentação.
- 4. Valor Mensal:
- 5. Valor Total Anual:
- 6. Validade da Proposta:
- 7. Prazo de Entrega:
- 8. Forma de Pagamento:
- 9. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 10. Propomos à Empresa de Planejamento e Logística, prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.
- 11. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)

Dados Bancários da Preponente			
AGÊNCIA (nome e nº):	CONTA CORRENTE Nº:		



ANEXO III È DO EDITAL È MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nο XX/2017. ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA XXX. para prestação de serviços de gerenciamento. administração de emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Refeição/Alimentação eletrônico. magnético ou de similar tecnologia PVC. equipado com microprocessador com chip eletrônico de seguranca. com recargas mensais, destinados aos profissionais da EPL.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. EPL. Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.XXX-SSP/DF e n.º XXX.XXX.XXX-XX do CPF pelo Diretor de Gestão. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXX/DF nº XXXXXXX e CPF nº XXX, nomeados pela Ata da XX Reunião Ordinária realizada em XX de XXXXXXXXX de 201X, publicada no D.O.U. de XX de XXXXXXXXXX de 201X, e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato1 representada Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado pelo seu procurador civil), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000617/2016-87, referente ao Pregão Eletrônico nº ___/2017, Decreto 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA Ë DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos profissionais da EPL, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA Ë DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2017 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000617/2016-87 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA Ë OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato:
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução:
- d) Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

- g) Não será permitida a subcontratação, subrogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.;
- h) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato;
- j) Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666-93;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- o) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- p) Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.;
- q) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- r) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;



- s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- t) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;
- Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- v) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- w) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo;
- x) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- y) Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- z) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA QUARTA Ë DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única - São obrigações da Contratante:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via;
- b) Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;



- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da EPL, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela **CONTRATANTE**, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias corridos para a sua correção;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA QUINTA Ë DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - A execução será acompanhada e fiscalizada por profissional, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:

Subcláusula Segunda - Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira - Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

Subcláusula Quinta - Conferir regularidade das certidões fiscais.

Subcláusula Sexta - Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

Subcláusula Sétima - Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA Ë DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O valor mensal estimado total do presente Contrato é de R\$ XX (XX) perfazendo o valor total anual estimado de R\$ XX (XX), conforme constante na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA Ë DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.

Subcláusula Segunda. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pela Contratante.

Subcláusula Terceira . A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

Subcláusula Quarta. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gerenciadepessoas@epl.gov.br.

Subcláusula Quinta. O atendimento a subcláusula Quarta da Cláusula Décima não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da Contratante.

Subcláusula Sexta . O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.

Subcláusula Sétima. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.



Subcláusula Oitava. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.

Subcláusula Décima . A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

Subcláusula Décima Primeira. Previamente a cada pagamento, a Contratante juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.

Subcláusula Décima Segunda . Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Subcláusula Décima Terceira. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Décima Quarta - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela prestadora de serviço dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula Décima Quinta - A Contratante poderá conceder o prazo de **10 (dez)** dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Décima Sexta - Previamente a cada pagamento a Contratante juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores . SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público . CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.



Subcláusula Décima Sétima - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10** (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

Subcláusula Décima Oitava - Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

<u>I=(TX/100)</u>

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Décima Nona - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Vigéssima - Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

Subcláusula Vigésima Primeira - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Subcláusula Vigésima Segunda - A Contratante se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

Subcláusula Vigésima Terceira - A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos



de habilitação, na proposta e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

CLÁUSULA NONA ËDO REAJUSTE

Subcláusula Primeira - Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA Ë DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2016, na Dotação Orçamentária . Ação Orçamentária: 26.331.2126.2012-0053 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES.

Subcláusula Segunda: As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

Subcláusula Segunda. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da **CONTRATADA**, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.



Subcláusula Quinta - A autorização contida na subcláusula Quarta desta Cláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Subcláusula Sexta - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subcláusula Sétima - A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual da subcláusula Primeira desta Cláusula.

Subcláusula Oitava - Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

Subcláusula Nona - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na subcláusula acima.

Subcláusula Décima - Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Empresa de Planejamento e Logística, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Subcláusula Décima Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Décima Segunda - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima Terceira - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula Décima Quarta - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Subcláusula Décima Quinta - Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista na Cláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Décima Sexta - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.



Subcláusula Décima Sétima - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira É Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- **b)** Multa:
 - b.1.compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
 - b.2. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão deste contrato; e
 - b.3. moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea %b+ deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão deste contrato.

Subcláusula Segunda - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Subcláusula Terceira - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Quarta É As sanções previstas na letra ‰+da Subláusula Primeira e Terceira da Cláusula Décima Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a letra ‰+da Cláusula Décima Quarta, facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA É DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 5.450/ 2005, do Decreto n.º 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, Lei



Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Subcláusula Única: O quantitativo estimado de benefícios está limitado ao quadro de pessoal previsto para o biênio de 2016/2017:

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO	
Profissionais	160	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Ë DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Ë FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2°, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes

XXXXXXX

Diretor Presidente CONTRATANTE

XXXXXXX

TESTEMUNHA DA EPL: TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: Nome: CPF: CPF: Identidade: Identidade



ANEXO õAö DO CONTRATO MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº_	/	_
Licitação nº	/	- EPL

A Empresa de Planejamento e Logística . EPL, por meio do seu profissional (nome), matrícula SIAPE (número), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (nome), CNPJ (número), endereço (indicar), telefone (indicar), email (indicar), o início da execução do serviço de (indicar), contratado, bem como a entrega dos serviços necessários abaixo mencionados, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.

- 1. Cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 2.Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados como nome do usuário/profissional da EPL, razão social da EPL e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 3.Os cartões de alimentação/refeição deverão permitir que os profissionais da EPL, possam adquirir refeições prontas e gêneros alimentícios **%** natura + em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).
- 4. Possuir rede de estabelecimentos caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas.
- 5. Fornecer as listagens contendo as redes credenciadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.
- 6.Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da EPL, sempre que necessário.

100% Refeição, com alternativa de, 100% Alimentação ou 50% Refeição e 50% Alimentação



7.As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da EPL via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.

8. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e

outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.
Nome/carimbo e assinatura do profissional da EPL
Recebi, em/, a presente Ordem de Serviço, obrigandome desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor
contratado.
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço



ANEXO B DO CONTRATO-(DEVERÁ SER ANEXADA A PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS)



ANEXO B DO CONTRATO-(DEVERÁ SER ANEXADA A PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS)